



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA “MULHERES DAS GERAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Exmo Sr. Marcio Araujo de Lacerda, considerando a proposta da Diretoria Executiva do Consórcio e aprovação pela Assembleia Geral de 06.10.2015, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Estatuto do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Consórcio Regional de Promoção da Cidadania: Mulheres das Gerais aqui denominado “Consórcio” é uma autarquia interfederativa, inscrita no CNPJ 10.393.006/0001-20, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo Único – O Consórcio terá sua sede conforme consta no Protocolo de Intenções e decisão da Assembleia Geral.

(...)

Art. 5º. Podem aderir ao Protocolo de Intenções, após prévia aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, o Estado de Minas Gerais, qualquer município da Região Metropolitana, ou municípios situados numa distância de até 120 km da Capital Mineira, mediante aprovação de seu Poder Legislativo.

Art. 6º. (...)

(...)

V – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o superintendente;

(...)



Art. 8º. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante notificação escrita dos Chefes do Executivo e edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, com destaque, no sítio eletrônico que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, dele devendo constar:

(...)

Art. 12. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo com os mandatos dos Presidentes podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. O mandato iniciar-se-á partir da data da posse dos membros da Diretoria Executiva e encerrar-se-á no último dia do mandato do Presidente, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados.

Art. 14. (...)

X – aprovar, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão da remuneração de seus empregados;

(...)

Parágrafo Único. Em face de decisões da Diretoria Executiva cabe recurso à Assembleia Geral, que poderá manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria Executiva.

(...)

Art. 16. (...)

(...)

III – representação perante quaisquer instâncias do Consórcio, comunicando atos que considerar irregulares.

Art. 17. (...):

I – opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral para as quais sejam solicitados;

II – opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, inclusive os de atendimento à prevenção da violência contra a mulher, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos referentes ao Consórcio;

(...)



IV – opinar sobre metas de expansão dos serviços, objeto do Consórcio, inclusive em outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V – elaborar propostas a serem encaminhadas à Diretoria Executiva inclusive as relacionadas a elaboração da LOA e do PPAG.

Art. 18. O Conselho de Gestão será composto por um representante de cada ente consorciado, um representante da sociedade civil de cada Conselho Municipal da Mulher de cada município consorciado, assegurada a representação da Superintendência do Consórcio resguardada a suplência em todos os casos.

(...)

Parágrafo único. É permitida a indicação dos representantes por até dois mandatos consecutivos

Art. 19. A presidenta do Conselho de Gestão será eleita dentre seus componentes na primeira Reunião Ordinária havendo alternância de gestão entre governo e sociedade civil.

(...)

Art. 21. O quórum de instalação do Conselho de Gestão será de maioria simples.

Art. 22. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas buscando o diálogo e o consenso. Não havendo consenso, mediante votação onde a proposta que atingir maioria simples de seus membros será vencedora.

Art. 24. (...)

(...)

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

(...)

IX – promover ações de captação de recursos nas esferas públicas e privadas;

(...)

XI – propor e efetuar planejamento estratégico para aprovação da Diretoria Executiva.

(...)

Art. 26. (...):

(...)



Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias abertas em nome do Consórcio “Mulheres das Gerais”, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos, contendo a assinatura conjunta do superintendente e do presidente do Consórcio.

(...)

Art. 29. Até 30 de junho de cada ano será aprovada pela Assembleia Geral a resolução com proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva.

(...)

Art. 36. (...)

I – atraso injustificado e superior a noventa dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

(...)

§ 6º. O parágrafo 5º somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração não houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade ter tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento não houver sido concluído em até noventa dias de sua instauração.

(...)

Art. 38. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

(...)

Art. 42. Havendo dificuldade para a notificação do ente consorciado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

(...)

Art. 44. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o ente consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.



Art. 2º – Ficam incluídos no Estatuto do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais os seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso descumprimento de obrigações;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;

VII – aprovar:

a) orçamento pluriamual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;



b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIII – aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio.

XIV – ratificar a criação de Fóruns e Câmaras Temáticas no âmbito da estrutura do Consórcio.

XV – autorizar a alteração do prazo de mandato de presidente, mediante proposta da Diretoria Executiva para redução ou extensão do mesmo, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/4 (dois quartos) dos membros consorciados.

§ 2º. Deliberando a Assembleia Geral pela não homologação, a decisão do Conselho Fiscal perderá imediatamente a sua eficácia.

Art. 14-A. Para fins de atuação em procedimentos licitatórios serão compostas Comissões Especiais, mediante expedição de Portaria do Presidente.

Art. 15

(...)

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma bimestral ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Conselheiro Chefe, do Presidente, da Superintendência ou da Diretoria Executiva.

Art. 25-A. Compete aos municípios consorciados, ceder um(a) servidor(a) efetivo(a) mediante processo de seleção interna do Consórcio, conforme sua qualificação, sem quaisquer prejuízo para o servidor(a) cedido(a).

Parágrafo Único: O prazo para a cessão será de 02 anos prorrogáveis por mais 02 anos.”

Art. 3º – Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º, o §2º do art. 8º, as alíneas “c” e “d” do inciso XIII do art. 14, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15 e o § 1º do art. 18.

Art.4º – Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no sitio eletrônico que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.



Belo Horizonte, 06 de outubro de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda

Presidente do Consórcio Mulheres das Gerais